



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI N° 957, 16 de novembro de 1999.

Altera disposições da Lei Municipal n° 949/99 de 27 de setembro de 1999 e dá outras providencias.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. O artigo 3° e parágrafos da Lei municipal n° 949/99, passa a ter a seguinte redação:

Art.3°. *O Conselho Municipal de Saúde CMS de Mantena com 12 (doze) membros é composto, paritariamente por 50% (cinquenta por cento) dos representantes dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) do governo e prestadores de serviços.*

Do Governo Municipal

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

Prestadores de Serviços

01 (um) representante dos Hospitais e/ou laboratórios.

Trabalhadores da Área de Saúde

03 (três) representantes dos trabalhadores.

Usuários da Área de Saúde

03 (três) representantes dos trabalhadores.

Art.2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 16 dias do mês de dezembro de 1999, 56° de Emancipação Política.

Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal

Darli Vieira
Sec. de Administração